

CÂMARA DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - CRPC

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de Julgamento dos recursos da 78ª Reunião Ordinária da Câmara de Recursos da Previdência Complementar - CRPC, a ser realizada em 25 de abril de 2018, às 9h, na Esplanada dos Ministérios, Bloco “F”, 9º andar, Brasília - DF.

I – Pauta preferencial com os recursos remanescentes da 77ª Reunião Ordinária, de 28 de março de 2018, nos termos do Regimento Interno, parágrafo único do art. 38, anexo à Portaria nº 282, de 31 de maio de 2011.

1) Processo nº 44011.000470/2015-12 - Entidade: POSTALIS - Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos - Auto de Infração nº 0036/15-34 - Decisão nº 17/2017/Dicol/Previc;

2) Processo nº 44150.000002/2016-26 - Entidade: FUNCASAL - Fundação Casal de Seguridade Social - Auto de Infração nº 0005/16-91 - Decisão nº 35/2017/Dicol/Previc; e

3) Processo nº 44011.000414/2016-51 - Entidade: SERPROS - Fundo Multipatrocinado - Comissão de Inquérito Administrativo instituída pela Portaria Previc nº 505, de 19/10/2016 - Decisão nº 25/2017/Dicol/Previc.

II – Pauta ordinária

1) Processo nº 44011.000101/2016-01, Auto de Infração nº 0001/16-31, Decisão nº 39/2017/Dicol/Previc, Recorrentes: Antônio Bráulio de Carvalho, Carlos Augusto Borges, Carlos Alberto Caser, Demóstenes Marques, Guilherme Narciso de Lacerda, Luiz Philippe Peres Torelly, Sérgio Francisco da Silva, José Carlos Alonso Gonçalves e Renata Marotta, Procuradores: Renata Mollo dos Santos - OAB/SP nº 179.369 e Alexandre Brandão Henriques Maimoni, OAB/DF nº 16.022, Entidade: FUNCEF - Fundação dos Economistas Federais Funcef, Relator designado: Jarbas Antonio de Biagi/Carlos Alberto Pereira.

2) Processo nº 44011.000303/2015-63, Embargos de Declaração referentes à Decisão da CRPC de 28 de março de 2018, publicada no D.O.U nº 49 de 13 de março de 2018, seção 1, pág. 121. Embargante: Recorrente: Ricardo Oliveira Azevedo; Procurador: Leonardo Pimentel Bueno - OAB/DF nº 22.403. Entidade: POSTALIS - Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos. Relatora: Fernanda Mandarino Dornelas.

3) Processo nº 44011.000469/2015-80. Embargos de Declaração referentes à Decisão da CRPC de 28 de março de 2018, publicada no D.O.U nº 49 de 13 de março de 2018, seção 1, pág. 121. Embargantes: Júlio Vicente Lopes, Reginaldo Chaves de Alcântara, Ângela

Rosa da Silva, Antônio Alberto Rodrigues Barbosa, Manoel dos Santos Oliveira Cantoara e José Alberto Brito. Procuradora: Renata Mollo dos Santos - OAB/SP nº 179.369. Entidade: POSTALIS - Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos. Relator designado: Jarbas Antonio de Biagi/Carlos Alberto Pereira

PAULO CESAR DOS SANTOS
Presidente da Câmara

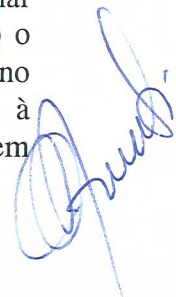
PUBLICAÇÃO	
DOU	11 / 04 / 2018
PAG.	24 SEÇÃO 01
Nº 69	



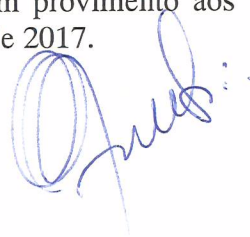
Câmara de Recursos da Previdência Complementar

RETIFICAÇÃO

Na Decisão de 28 de março de 2018, publicada no D.O.U nº 69, de 11/04/2018, seção 1, página 24 onde se lê: 3) Processo nº 44011.000464/2015-57, Auto de Infração nº 0034/15-17, Decisão nº 16/2017/Dicol/Previc “....” Decisão: Por unanimidade de votos, a Câmara de Recursos da Previdência Complementar - CRPC conheceu dos recursos e afastou as preliminares da subjetividade extrema na lavratura do auto: violação aos princípios da impessoalidade, motivação e atividade vinculada. Consequente violação ao princípio do “*due process of law*”, da aplicabilidade do art. 22, § 2º, do Decreto nº 4.942/2003 e a possibilidade de celebração do Termo de Ajustamento de Conduta, de nulidade de competência da Comissão de Valores Imobiliários para fiscalização sobre os fundos de investimentos, da necessidade de conexão dos autos de infração, de nulidade pela ausência de suspensão pela celebração de Termo de Ajustamento de Conduta por ausência de descrição precisa da conduta ilícita e pela inadequação do tipo infracional. Por maioria de votos, a CRPC, afastou a preliminar de manifesto cerceamento de defesa e indeferimento de produção de provas, vencido o voto do Membro José Ricardo Sasseron que acolheu parcialmente a preliminar e votou no sentido de retornar os autos ao órgão fiscalizador para que fosse oferecido acesso à documentação do Termo de Ajustamento de Conduta e do relatório de fiscalização, bem como abertura de prazo para apresentação de nova defesa. No mérito, por maioria de votos, a CRPC deu parcial provimento aos recursos para manter pena de multa pecuniária e de inabilitação, reduzindo a penalidade de multa pecuniária em vinte por cento do seu valor original, vencidos os votos dos membros Alfredo Sulzbacher Wondracek, Jeaniton Souza Pinto e do Sr. Presidente Paulo Cesar dos Santos, que negaram provimento aos recursos, mantendo a Decisão nº 16/26/2017/Dicol/Previc, de 27 de julho de 2017. Leia-se: 3) Processo nº 44011.000464/2015-57, Auto de Infração nº 0034/15-17, Decisão nº 16/2017/Dicol/Previc “....” Decisão: Por unanimidade de votos, a Câmara de Recursos da Previdência Complementar - CRPC conheceu dos recursos e afastou as preliminares da subjetividade extrema na lavratura do auto: violação aos princípios da impessoalidade, motivação e atividade vinculada. Consequente violação ao princípio do “*due process of law*”, da aplicabilidade do art. 22, § 2º, do Decreto nº 4.942/2003 e a possibilidade de celebração do Termo de Ajustamento de Conduta, de nulidade de competência da Comissão de Valores Imobiliários para fiscalização sobre os fundos de investimentos, da necessidade de conexão dos autos de infração, de nulidade pela ausência de suspensão pela celebração de Termo de Ajustamento de Conduta por ausência de descrição precisa da conduta ilícita e pela inadequação do tipo infracional. Por maioria de votos, a CRPC, afastou a preliminar de manifesto cerceamento de defesa e indeferimento de produção de provas, vencido o voto do Membro José Ricardo Sasseron que acolheu parcialmente a preliminar e votou no sentido de retornar os autos ao órgão fiscalizador para que fosse oferecido acesso à documentação do Termo de Ajustamento de Conduta e do relatório de fiscalização, bem



como abertura de prazo para apresentação de nova defesa. No mérito, por maioria de votos, a CRPC deu parcial provimento aos recursos para manter pena de multa pecuniária e de inabilitação, reduzindo a penalidade de multa pecuniária em vinte por cento do seu valor original, vencidos os votos dos membros Alfredo Sulzbacher Wondracek, Jeaniton Souza Pinto e do Sr. Presidente Paulo Cesar dos Santos, que negaram provimento aos recursos, mantendo a Decisão nº 16/2017/Dicol/Previc, de 27 de junho de 2017.



PUBLICAÇÃO	
DOU	12 / 04 / 2018
PAG.	46 SEÇÃO 01
Nº 70	

